LEI Nº 1.019, DE 17 DE JUNHO DE 1971.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para serviços de Estradas de Rodagem, um caminhão novo ou usado, mediante concorrência.

Art. 2º - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- dois (2) lotes de terreno pertencentes ao Patrimônio Municipal, no valor de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), representando a entrada inicial, e, o restante, até o valor de Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), serão pagos em prestações mensais de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a concretização da operação.

Art. 3º - Para cobertura dos encargos da presente Lei, fica autorizado a abrir crédito especial com os recursos que dispuser.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 17 de junho de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.